

Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da
Empreitada de Reconversão da área de cenografia em espaços de trabalho
do Teatro Nacional D. Maria II, Praça D. Pedro IV – Lisboa

RE-C04-i02 - Património Cultural

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CLÁUSULA PRIMEIRA ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA QUARTA PREÇO BASE.....	5
CLÁUSULA QUINTA PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA SEXTA PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	6
CLÁUSULA SÉTIMA SIGILO.....	6
CLÁUSULA OITAVA REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	7
CLÁUSULA NONA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	8
CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	14
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA MODIFICAÇÕES OBJETIVAS.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	14
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO COMPETENTE.....	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA GESTOR DO CONTRATO	15
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA ÁREA DE INTERVENÇÃO.....	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA ENTIDADES INTERVENIENTES	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS TRABALHOS A EXECUTAR.....	17

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA SISTEMA DE CONTROLO DO PLANEAMENTO, CUSTOS E QUANTIDADES	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONTROLO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	21
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA ARTICULAÇÃO COM O DONO DE OBRA	23
CLÁUSULA TRIGÉSIMA ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA MEIOS HUMANOS	25
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS	27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA HORAS EXTRA.....	27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO.....	28
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO	30
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA ENSAIOS E TESTES	33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ...	33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA MEIOS DE ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	33
PARTE III ANEXOS.....	35

CLÁUSULA PRIMEIRA | ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante é o Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, também designada por “TNDM II” ou “Dono de Obra”.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a prestação de serviços de **Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de Reconversão da área de cenografia em espaços de trabalho do Teatro Nacional D. Maria II, Praça D. Pedro IV - Lisboa**, nos termos melhor definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* presente caderno de encargos, nos Projetos e demais elementos contratuais, abrangendo as seguintes áreas:
 - a) Coordenação e Fiscalização da Obra;
 - b) Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades;
 - c) Controlo de Execução da Obra;
 - d) Coordenação de Segurança em Obra.
3. A prestação de serviços compreende o acompanhamento da eliminação das anomalias constatadas nas vistorias realizadas, bem como as ações inerentes à elaboração da conta final da empreitada e compilação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Os serviços serão prestados no Teatro Nacional D. Maria II, sito na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, ou em qualquer outro local no concelho de Lisboa, ou concelho limítrofe, no qual seja necessário desenvolver atividade.
2. Podem ser efetuadas visitas ao Teatro Nacional D. Maria II para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA | PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os serviços objeto do presente contrato contemplam a duração necessária ao acompanhamento integral da empreitada até à aprovação da conta final, sem prejuízo das obrigações acessórias, contratuais ou legalmente exigidas, no período anterior à consignação e após o termo do prazo do contrato.
2. A execução do contrato terá início em data a comunicar pelo TNDM II, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e terá uma duração prevista de **16 (dezassex) meses**.
3. Consideram-se obrigações acessórias as necessárias à aprovação do Plano de Segurança e Saúde e à completa regularização administrativa da empreitada após a receção provisória da Obra.

CLÁUSULA QUARTA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço base de **260.000,00 €** (duzentos e sessenta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato de 16 (dezassex) meses.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TNDM II compromete-se a pagar ao adjudicatário o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNDM II, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados à prestação de serviços, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, o TNDM II reserva-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.
5. Caso o prazo de execução de contrato venha a ser superior a 16 (dezassex) meses, a remuneração de cada um dos meses acrescidos corresponderá a 80% de 1/16 avos do preço contratual, sem que tal remuneração possa originar qualquer alteração da equipa de fiscalização ou diminuição da qualidade da execução do contrato.
6. O preço é não é revisível durante a execução de contrato, salvo se a revisão resultar de norma legal.
7. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Supervisão de trabalhos de construção*, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 71247000-1.

CLÁUSULA QUINTA | PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato o TNDM II pagará ao cocontratante o preço contratual, mediante a emissão de 16 (dezassex) faturas mensais, correspondendo cada uma a 1/16 avos do preço contratual.
2. As quantias devidas pelo TNDM II são pagas entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., com a morada Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, ou através do endereço eletrónico - faturas@tndm.pt, em formato PDF, após entrega do relatório mensal do mês anterior.
4. O cocontratante obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 - a) A discriminação dos serviços a que se refere;
 - b) O número de compromisso a indicar pelo TNDM II;
 - c) O auto de medição da empreitada relacionado;
 - d) O preço;
 - e) Outros itens que a Lei imponha.
5. Em caso de discordância por parte do TNDM II quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços, só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo cocontratante.
8. Serão deduzidos nos pagamentos parciais a fazer pelo TNDM II todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas no âmbito das prestações objeto do contrato e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA SEXTA | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização e/ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o TNDM II venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA | SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os factos que tome conhecimento por via da execução do contrato a celebrar, atinentes à organização e à atividade do TNDM II, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA | REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do TNDM II, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a TNDM II desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao TNDM II pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência ao TNDM II no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha do TNDM II, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- h) Disponibilizar ao TNDM II todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo TNDM II ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O TNDM II, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o adjudicatário para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o TNDM II fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, o TNDM II poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao TNDM II.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o TNDM II resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, o TNDM II poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA NONA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato sem autorização prévia do TNDM II.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O cessionário apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O TNDM II apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O cocontratante poderá, por exceção, recorrer à subcontratação de serviços para suprimir alguma necessidade que se identifique durante a execução contratual.
4. A subcontratação deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato, ficando a sua efetivação dependente de autorização expressa do órgão competente para o efeito.
5. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o TNDM II pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia do TNDM II que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
7. O cocontratante permanece integralmente responsável perante o TNDM II pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e, designadamente:
 - a) Obrigação de exato cumprimento das condições definidas previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e das boas normas da técnica;
 - b) Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, representante do TNDM II, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - f) Zelar pelo cumprimento do cronograma de execução da Obra;
 - g) Zelar pelo cumprimento do preço contratual da Obra;
 - h) Propor as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos da Obra, que se venham a verificar;
 - i) Prestar ao TNDM II, mediante relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;
 - j) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de Fiscalização e em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Estaleiro;

- k) Assegurar a Coordenação de Segurança e Saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável, bem como o disposto no Plano de Segurança e Saúde da Empreitada;
 - l) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do caderno de encargos e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a empreitada a fiscalizar;
 - m) Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável à empreitada a fiscalizar, e não esteja em oposição com os documentos do contrato que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - n) Fundamentar adequadamente novos preços no âmbito de trabalhos a mais ou trabalhos de suprimento de erros e omissões;
 - o) Verificar o cumprimento dos limites legais à execução de trabalhos complementares e, no caso de estes corresponderem a trabalhos de suprimento de erros e omissões, a respetiva responsabilidade pelo custo;
 - p) Em caso de desvio face ao plano de trabalhos e risco de incumprimento de quaisquer prazos contratuais, notificar o Empreiteiro, por escrito e antes daquele incumprimento se verificar, interpelando-o para a adoção das medidas necessárias à recuperação do atraso;
 - q) Em caso de incumprimento, grave e/ou reiterado, pelo Empreiteiro, de ordens ou instruções da fiscalização em matéria de execução da Obra ou de segurança, registar por escrito o referido incumprimento mediante notificação escrita ao Empreiteiro;
 - r) Prestar todo o apoio técnico necessário no âmbito de qualquer processo contencioso que tenha por objeto litígios emergentes do contrato de empreitada;
 - s) Elaborar um relatório onde conste a natureza da Obra, as técnicas, as metodologias, os materiais e os tratamentos aplicados, bem como a documentação gráfica, fotográfica, digitalizada ou outra;
 - t) Aquando receção provisória da Obra, deverá ser subscrito pelo Diretor de Fiscalização, o Termo de Responsabilidade, com assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura eletrónica qualificada, assumindo a correta execução da Obra e a responsabilidade pela sua direção técnica, nos termos do modelo constante da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade, até à conclusão dos trabalhos, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
3. O Diretor de Fiscalização de Obra deverá ser tomador de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, imputados a si ou a empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente afetas à sua atividade.
4. Para efeitos do número anterior, pode também o cocontratante ser o tomador do seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24.º, n.º 5, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, ou tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da Obra, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o cocontratante perante o TNDM II, pela sua observância.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da responsabilidade do cocontratante.
7. O TNDM II pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
8. O cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDM II, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
9. O cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDM II, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o TNDM II, notificará o prestador de serviços para regularizar a situação;
 - b) Pelo incumprimento do prazo fixado nos termos do [n.º 2 da cláusula 3.ª](#) do presente caderno de encargos, de acordo com a seguinte formula: **$VS = 0,005 \times V \times T$** , em que *VS* = valor da sanção pecuniária em euros; *V* = preço contratual; e *T* = número de dias de atraso;
 - c) Pelo incumprimento dos prazos fixados no [n.º 1 da cláusula 37.ª](#) do presente caderno de encargos, de acordo com a seguinte fórmula: **$VS = 0,0005 \times V \times T$** , em que *VS* = valor da sanção pecuniária em euros; *V* = preço contratual; e *T* = número de dias de atraso.
2. A não comparência de elementos da Equipa de Fiscalização, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local da prestação de serviços ou fora dele, para o qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de uma sanção pecuniária, por decisão do TNDM II, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Não haverá lugar à aplicação da sanção referida no número anterior caso o elemento da Equipa de Fiscalização seja substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria igual ou superior.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNDM II tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
6. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o TNDM II decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o TNDM II pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
8. O TNDM II pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TNDM II exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

10. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDM II pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) A falta de respeito e/ou de urbanidade do cocontratante ou dos trabalhadores ao seu serviço em relação aos representantes, trabalhadores ou utilizadores do TNDM II;
 - b) A falta reiterada de comparência ao serviço, nas condições contratadas, por parte do cocontratante ou dos trabalhadores ao seu serviço;
 - c) A falta reiterada, por parte do cocontratante ou dos trabalhadores ao seu serviço, de zelo ou diligência na prestação dos serviços contratados, suscetíveis de prejudicar o resultado dessa prestação;
 - d) A falta reiterada, por parte do cocontratante ou dos trabalhadores ao seu serviço, de cumprimento das normas regulamentares de acesso e permanência nas instalações do TNDM II, nomeadamente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - e) A prática, pelo cocontratante ou pelos trabalhadores ao seu serviço, durante a prestação dos serviços objeto do contrato, de quaisquer factos incompatíveis com a atividade do TNDM II ou com a imagem deste, ou que atentem contra os seus interesses ou o seu património;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente caderno de encargos ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de dolo ou negligência grave por parte do cocontratante.
2. O TNDM II poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do cocontratante designadamente nos casos seguintes:
 - a) Se o cocontratante, sem prévia autorização escrita do TNDM II, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 - b) Não apresentação das medições devidamente validadas;
 - c) Evidência de erros grosseiros e/ou reiterados nas medições apresentadas.
3. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDM II não preclui o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do cocontratante e da resolução.
4. O TNDM II, independentemente da conduta do cocontratante, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e tem efeitos imediatos.

6. Em caso de resolução do contrato por parte do TNDM II, ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que esta deva ao cocontratante por serviços prestados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade deste.
7. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, é admitida a cedência pelo cocontratante da sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, nenhuma das partes tem de indemnizar a outra dos prejuízos sofridos, quer a título de danos emergentes quer por lucros cessantes.
2. Em caso fortuito ou de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
3. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

1. O contrato poderá ser modificado com base nos fundamentos legalmente previstos, conforme artigos 311º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. As modificações ao contrato resultantes do disposto no número anterior e observarão os limites previstos no artigo 313.º do CCP, devendo constar de aditamento, a celebrar entre as partes, mediante a prévia aprovação da correspondente despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Sem prejuízo das condições previstas na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos, no que diz respeito ao acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, no mínimo, com periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os

representantes do TNDM II, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do TNDM II, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao TNDM II, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português, em suporte digital, com criação de *cloud*, sem prejuízo da remessa da documentação em suporte físico, caso o seja solicitado pelo Dono de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua versão atual e demais legislação conexa com o objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | FORO COMPETENTE

As Partes designam como competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos do(s) gestor(es) de contrato, a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA | GESTOR DO CONTRATO

1. O Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pelo TNDM II no contrato.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo TNDM II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA | ÁREA DE INTERVENÇÃO

1. A fiscalização da Obra será realizada nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro e do Código dos Contratos Públicos, todos nas suas redações atuais e demais legislação aplicável, sendo que o TNDM II nomeará um representante que fará o acompanhamento da Equipa de Fiscalização.
2. Será da competência do cocontratante acompanhar e fiscalizar os trabalhos nas áreas de:
 - a) Envolvente Opaca;
 - b) Sistemas Técnicos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
 - c) Sistemas Elétricos de Iluminação;
 - d) Sistemas de Gestão de Energia (SGE);
 - e) Sistemas de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaico (UPAC);
 - f) Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
 - g) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
3. A fiscalização dos trabalhos deverá incidir nos itens que a seguir se apresentam:
 - a) Coordenação e Fiscalização da Obra;
 - b) Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades;
 - c) Controlo de Execução da Obra;
 - d) Coordenação de Segurança em Obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA | ENTIDADES INTERVENIENTES

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Obra a que se refere a prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, são:
 - a) **Dono de Obra:** TNDM II;
 - b) **Projetistas:** Autores dos estudos e projetos da Obra a executar, incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
 - c) **Diretor de Obra:** O técnico, representante do Empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho a quem incumbe assegurar a execução da Obra, cumprindo o projeto de execução, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, em especial, no artigo 344.º do referido Código;
 - d) **Diretor de Fiscalização de Obra:** O técnico, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, designado pelo adjudicatário, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da Obra em conformidade com o projeto de execução, bem como com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o

desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, em especial, no artigo 344.º do referido Código.

- e) **Coordenador de Segurança em Obra:** O técnico, habilitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designado pelo adjudicatário, a quem incumbe assegurar, em Obra, o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, relativamente a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
 - f) **Cocontratante:** Prestador de serviços a quem é adjudicada a prestação de serviços objeto deste Caderno de encargos;
 - g) **Empreiteiro e Fornecedores:** Cocontratantes da empreitada e fornecimentos conexos;
 - h) **Gestor do Contrato:** Gestor designado pelo TNDM II, conforme disposto no artigo 290.º-A CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2. Compete ao cocontratante o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do TNDM II, através de um Diretor de Fiscalização de Obra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 3. Compete igualmente ao adjudicatário a obtenção das autorizações que se revelem necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o TNDM II entender conduzir diretamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS TRABALHOS A EXECUTAR

- 1. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços necessários de fiscalização e coordenação de segurança de todas as atividades relativas à empreitada identificada na cláusula primeira deste caderno de encargos, incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e durante a sua execução, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens:
 - a) Coordenação e Fiscalização da Obra:
 - b) Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades:
 - c) Controlo de Execução da Obra:
 - d) Coordenação de Segurança em Obra
- 2. As funções relacionadas no número anterior serão realizadas através de tarefas específicas que se relacionam nas cláusulas seguintes, sem carácter taxativo, podendo o cocontratante prosseguir as atividades, exercer os direitos e competências atribuídas e praticar os atos que se revelem necessários ou convenientes aos fins e poderes atribuídos.
- 3. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o solicitado no presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas previstas, sendo responsável perante o TNDM II por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA | COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA

O cocontratante ficará responsável por criar e assegurar um sistema de informação e controlo administrativo que vise:

- a) Gerir o contrato nas suas várias vertentes de desenvolvimento, bem como as tarefas de articulação institucional com o TNDM II;
- b) Emitir instruções, comunicações, não conformidades, notificações, boletins de progresso e demais documentos para o Empreiteiro, considerados necessários à realização da assessoria, fiscalização e coordenação da Obra;
- c) Participar e secretariar reuniões com o TNDM II que permitam a análise do andamento dos trabalhos da Obra, e das ações desenvolvidas pelos respetivos intervenientes;
- d) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o TNDM II decida efetuar com entidades intervenientes na execução da Obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes;
- e) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à Obra julgadas convenientes pelo TNDM II;
- f) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o Empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à Obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- g) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual da empreitada e respetivos fornecimentos, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazo, indemnizações e penalidades a aplicar ao Empreiteiro, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- h) Assegurar e promover diligências junto do Empreiteiro e fornecedores para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos;
- i) Assegurar e promover as diligências junto do Empreiteiro e fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das ações de controlo da qualidade, de ambiente, incluindo apoio a certificações ambientais;
- j) Acompanhamento e apoio aos licenciamentos necessários e na obtenção de autorizações de utilização;
- k) Elaboração do Manual de Utilização de equipamentos técnicos instalados e formação de utilizadores;
- l) Elaborar e apresentar mensalmente Relatório de acordo com modelo a definir oportunamente pelo TNDM II;
- m) Validar a compilação técnica, nomeadamente no que concerne à validação das telas finais e outros documentos apresentados pelo Empreiteiro de acordo com os trabalhos executados, devendo propor ao TNDM II a sua aprovação ou rejeição em momento anterior à vistoria para efeitos de receção provisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA | SISTEMA DE CONTROLO DO PLANEAMENTO, CUSTOS E QUANTIDADES

O cocontratante deverá propor e implementar um sistema de controlo do planeamento, do progresso físico dos custos e das quantidades da Obra e respetivos fornecimentos, que permita:

- a) Analisar a Metodologia de Execução e os Planos de Trabalhos propostos pelo Empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar;
- b) Manter o TNDM II correta e permanentemente informado da situação pormenorizada e real de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências;
- c) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação;
- d) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução da Obra, comparando o realizado com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro da empreitada, devidamente aprovados;
- e) Garantir e assegurar o controlo contabilístico da Obra;
- f) Emitir relatório semanal de progresso da empreitada;
- g) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelo Empreiteiro para aprovação;
- h) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo Empreiteiro e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
- i) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o Dono de Obra, que permitam constatar:
 - i. Os desvios verificados entre as atividades programadas e as efetivamente realizadas no período considerado;
 - ii. A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta o efetivamente realizado e mantendo os níveis de recursos inicialmente previstos pelo Empreiteiro, bem como tendo em conta a projeção dos dados de seguimento e as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
 - iii. A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta as imposições que a fiscalização vier a determinar para cumprimento das condições contratuais.
- j) Implementação das medidas aprovadas pelo TNDM II com o fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas, nomeadamente elaboração do plano de trabalhos de recuperação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP, quando aplicável;
- k) Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do Empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;
- l) Atualizar o Cronograma Financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;

- m) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- n) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros da empreitada;
- o) Elaborar o projeto de Relatório Final da prestação de serviços, de acordo com os parâmetros a definir pelo TNDM II, e submeter à apreciação do mesmo;
- p) Controlar mensalmente a evolução física da empreitada com identificação de percentagem de Obra realizada por atividades principais;
- q) Registar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo Empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos da Obra, identificando expressamente os meios que apesar de presentes não estejam em efetiva utilização;
- r) Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento da empreitada e dos fornecimentos que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respetivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados retirados;
- s) Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e trabalhos de suprimentos de erros e omissões, tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais e utilizando os registos de consumo;
- t) Controlar os materiais fornecidos diretamente pela TNDM II e aprovar todos os materiais a aplicar na Obra fornecidos por terceiros (se aplicável);
- u) Controlar os materiais usados retirados da Obra e garantir a sua entrega ao TNDM II (se aplicável);
- v) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados (no estrito cumprimento do estipulado no CCP), à elaboração dos autos de medição, que deverão ser apresentados ao TNDM II até ao dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro e fornecedores.
- w) As medições detalhadas que suportam o auto de medição deverão ser elaboradas pela Fiscalização, suportadas com peças desenhadas ou outros documentos sempre que necessário, devendo o seu detalhe ser o dos critérios de medições detalhadas em vigor. Deverá ser criado um documento resumo com todas as medições detalhadas dos autos mensais, de forma a poder ser controlado cada artigo com o respetivo mês de faturação;
- x) Analisar e validar os cálculos de revisão de preços apresentados pelo Empreiteiro, e no caso da não apresentação dos mesmos, efetuar os referidos cálculos de acordo com a legislação em vigor;
- y) Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, a Conta Final da Empreitada e o Relatório Final de Obra;

- z) Elaborar atempadamente parecer sobre todos os pedidos de trabalhos a mais e supressões de trabalhos ordenados pelo TNDM II, ou sobre trabalhos resultantes de suprimento de erros e omissões reclamados pelo Empreiteiro, em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com as regras em vigor;
- aa) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo Empreiteiro;
- bb) Analisar e elaborar parecer sobre o Plano de Manutenção a apresentar pelo Empreiteiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA | CONTROLO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Para assegurar o controlo da execução da Obra, o cocontratante deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo Empreiteiro na execução da Obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas nos projetos, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor;
- b) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;
- c) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos Cadernos de Encargos do Projeto e no contrato da empreitada, bem como propor outros que entenda necessários;
- d) Indicar quais as Inspeções e Ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o Caderno de encargos do Projeto, e participar na sua realização, em colaboração com o Empreiteiro, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;
- e) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na Obra, recorrendo sempre que julgue como necessário, a ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial;
- f) Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para adjudicação da Obra, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo Empreiteiro da Obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo Empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou o TNDM II o entenda, ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial (LNEC, preferencialmente), devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;
- h) Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo Empreiteiro e verificar com recurso a meios topográficos próprios ou por si contratados a implantação das partes integrantes da Obra e a sua

geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;

- i) Verificar a adequação dos projetos às efetivas condições em Obra, alertando atempadamente a TNDM II e os autores de projeto para as incongruências que forem detetadas;
- j) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da Obra previstos no seu título contratual, a efetuar pelo Empreiteiro, e nos requeridos pela TNDM II, pelos autores de projeto ou por outras entidades especializadas;
- k) Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;
- l) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;
- m) Elaborar e participar, segundo as normas da TNDM II nos processos conducentes à colocação em serviço, receção provisória e definitiva da Obra ou partes dela;
- n) Manter, durante a execução da Obra, o arquivo de toda a documentação relativa à mesma, nomeadamente ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, todas as comunicações trocadas independentemente da sua forma, atualizado e em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultadas a qualquer momento;
- o) Entregar, após o término da execução da Obra, cópia em papel do arquivo referido na alínea anterior, bem como em formato digital;
- p) A fase de controlo de execução da Obra considera-se concluída com a aprovação da Conta Final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA | COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

No exercício da Coordenação de Segurança na fase de Obra, o cocontratante deverá assegurar as seguintes funções:

- a) Afixar, atualizar e manter a comunicação prévia de início de trabalhos no estaleiro e comunicar alterações relevantes à Autoridade das Condições de Trabalho (ACT);
- b) Avaliar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) a desenvolver pelo Empreiteiro, indicando as atualizações e alterações necessárias;
- c) Participar na planificação dos trabalhos a executar em Obra para que, na preparação dos trabalhos, quer por parte do Empreiteiro quer por parte dos Subempreiteiros, seja garantida a aplicação das medidas de prevenção em relação aos riscos das atividades a executar previstas no PSS, ou no caso de omissões, sejam por estes formuladas as alterações adequadas;
- d) Garantir que sejam efetuadas as adaptações ao PSS e às compilações técnicas, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe submeter à aprovação do TNDM II as propostas de alteração e de aditamento aos PSS apresentadas pelos Empreiteiros;

- e) Fiscalizar a aplicação dos PSS e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- f) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;
- g) Exigir do Empreiteiro a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;
- h) Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores e propor as ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;
- i) Promover medidas para que o acesso ao estaleiro e frentes de trabalho seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Averiguar o nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo alertar o Empreiteiro para situações que não respeitem as condições de segurança;
- k) Assegurar que os empregadores promovam a divulgação de informação sobre os riscos profissionais, através de ações de formação/divulgação dos PSS dirigidas aos trabalhadores;
- l) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;
- m) Garantir nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a comunicação à ACT dos acidentes graves e impedir o acesso ao local do acidente de pessoas, máquinas e materiais até à recolha de elementos para o inquérito;
- n) Verificar a validade e adequação dos registos das informações exigidas pelo regulamento de segurança e PSS que devem ser prestadas pelo Empreiteiro e Subempreiteiros, nomeadamente quanto à validade e adequação das apólices de seguro, contratação de trabalhadores estrangeiros, inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, licenças, homologações e certificações;
- o) Organizar e manter o arquivo de todas as informações relativas à segurança;
- p) Criar e fazer funcionar as comissões derivadas do cumprimento da lei, designadamente das condições de segurança;
- q) Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes nas situações que digam respeito ao Dono de Obra;
- r) Avaliar os níveis de segurança e elaborar um relatório mensal sobre os níveis de segurança na Obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA | ARTICULAÇÃO COM O DONO DE OBRA

1. A Equipa de Fiscalização atua com a supervisão do Gestor do Contrato do TNDM II, a quem são conferidos os poderes bastantes para a prestação de todos os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos.
2. Compete, ainda, ao cocontratante:

- a) Realizar pelo menos uma reunião semanal no local da Obra, assegurando a elaboração das respetivas atas, com a presença dos representantes do TNDM II, do Empreiteiro, do Diretor Técnico, do Fiscal Coordenador e dos autores dos Projetos quando necessário, e seguinte ordem de trabalhos mínima:
 - i. Dúvidas de interpretação dos projetos;
 - ii. Aprovação de amostras (de acordo com orientações do TNDM II);
 - iii. Trabalhos a mais ou trabalhos a menos (de acordo com orientações do TNDM II);
 - iv. Cumprimento do plano de trabalhos;
 - v. Situação das medições, submissão de faturação e processamento dos autos a aprovação;
- b) Obter do Empreiteiro a identificação do Diretor Técnico, assumindo a sua responsabilidade pela execução técnica da respetiva Obra e comprometendo-se a executar essa função com proficiência e assiduidade;
- c) Obter do Empreiteiro a constituição na Obra de um espaço reservado de trabalho onde estejam patentes e em bom estado de conservação o livro de registo da Obra e um exemplar dos projetos, do caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que nela hajam sido introduzidas;
- d) Obter do Empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro e plano de pagamentos, sempre que hajam sido propostas e aprovadas alterações pelo TNDM II ao plano em vigor, resultantes, entre outros, de trabalhos a mais e a menos, para submeter à aprovação do TNDM II;
- e) Obter dos Autores dos Projetos o esclarecimento de dúvidas suscitadas na sua execução;
- f) Obter do Empreiteiro a colocação dos painéis publicitários conforme previsto no caderno de encargos;
- g) A Equipa de Fiscalização deverá estar presente na vistoria, para efeitos da receção provisória da Obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA | ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização da Obra, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Os planos de mobilização de meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o plano de trabalhos da Obra e com o cronograma de mobilização e tempos de afetação da equipa, devendo ser ajustados e aprovados pelo Gestor do Contrato do TNDM II.
3. Se o TNDM II verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação e/ou substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA | MEIOS HUMANOS

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos serviços a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se este a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. A constituição da equipa de pessoal do cocontratante, a colocar no local da Obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da coordenação, controlo e fiscalização da Obra, integrando as classes profissionais que forem necessárias.
3. Não obstante o mencionado nos números anteriores, os meios humanos técnicos a afetar à prestação de serviços deverão estar vinculados ao cocontratante por contrato de trabalho, bem como serem titulares das habilitações ou autorizações profissionais legalmente exigíveis, nos termos do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e designadamente, observar as seguintes condições:
 - a) 1 (um) Diretor de Fiscalização – com presença em Obra a 100%:
 - i. Engenheiro sénior com Licenciatura em Engenharia Civil, comprovada por fotocópia da cédula profissional com experiência comprovada em fiscalização (no mínimo de 15 anos de experiência), que coordenará toda a equipa e que estará presente em todas as reuniões de Obra;
 - ii. O Técnico deverá pertencer à Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos;
 - iii. Responsável pela Área Funcional de Gestão e Fiscalização de Empreitadas, pertencente ao quadro da empresa, e que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.
 - b) 1 (um) Fiscal residente – com presença em Obra de 100%:
 - i. Engenheiro com Licenciatura em Engenharia Civil, comprovada por fotocópia da cédula profissional com experiência comprovada em fiscalização (no mínimo de 10 anos de experiência);
 - ii. O Técnico deverá pertencer à Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos.
 - c) 1 (um) Coordenador de Higiene e Segurança – com presença em Obra, pelo menos, de 20h/semana:
 - i. Possuir Certificado de Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e ter experiência de 5 anos em Coordenação de Segurança em Obra;
 - ii. Responsável pela Área Funcional Coordenação de Segurança em Obra, pertencente ao quadro da empresa, e que assume as funções constantes do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

- d) 1 (um) Responsável das Instalações Elétricas, Telefónicas e Segurança – com presença em Obra, pelo menos, de 20h/semana:
- i. Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, ou Engenharia Técnico Eletrotécnico, ou Engenharia Técnico Eletromecânica;
 - ii. Experiência mínima de 5 anos em Fiscalização de Edifícios;
 - iii. O Técnico deverá pertencer à Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos.
- e) 1 (um) Responsável das Instalações Mecânicas – com presença em Obra, pelo menos, de 20h/semana:
- i. Licenciatura em Engenharia Mecânica ou Engenharia Técnico Mecânica ou Engenharia Técnico Eletromecânica;
 - ii. Experiência mínima de 5 anos em Fiscalização de Edifícios;
 - iii. O Técnico deverá pertencer à Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos.
4. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, o cocontratante deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono de Obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:
- a) Termo de responsabilidade do Diretor de Fiscalização, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual;
 - b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual, os elementos referidos no ponto anterior serão mantidos pelo TNDM II, pelo menos, até ao termo do prazo de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.
6. Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o cocontratante deverá, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono de Obra dos documentos exigidos relativamente ao Coordenador de Segurança em Obra:
- a) Certificado comprovativo da qualificação do técnico designado para esta função de Coordenador de Segurança em Obra (CSO);
 - b) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança em Obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
7. O cocontratante deverá manter, ao longo da execução do contrato, a equipa técnica apresentada na sua proposta, em especial no que concerne à qualificação e experiência exigidas no presente caderno de encargos.
8. Qualquer alteração à equipa técnica afeta à prestação de serviços em causa dependerá de aceitação prévia do TNDM II.

9. Sempre que se verifique necessidade de efetuar trabalhos durante feriados e/ou fins de semana, a fiscalização deverá assegurar os mesmos, sem qualquer encargo adicional para o TNDM II.
10. O cocontratante pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência do TNDM II, recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de Engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para o TNDM II, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do cocontratante e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das ações que lhe estão cometidas no âmbito deste caderno de encargos.
11. O TNDM II reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao cocontratante, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os colaboradores do TNDM II ou quaisquer outros intervenientes na Obra, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
12. O Diretor de Fiscalização, ou outro membro da equipa por ele designado, deverá estar contactável 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA | SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao TNDM II e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a. O cocontratante deverá, em 5 (cinco) dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo TNDM II;
 - b. O cocontratante deverá assegurar que nos 5 (cinco) dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá o TNDM II exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA | HORAS EXTRA

O cocontratante garante o acompanhamento da execução da empreitada, mesmo quando ocorram trabalhos em período noturno ou em fins de semana e feriados, sendo o custo suportado pelo Empreiteiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA | DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Constituem principais responsabilidades do **Diretor de Fiscalização**:

- a) Emitir instruções, comunicações, notificações, boletins de progresso e demais documentos para os Empreiteiros, considerados necessários à realização da fiscalização da Obra;
- b) Participar e secretariar reuniões com o TNDM II, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da Obra, e das ações desenvolvidas pelo respetivo cocontratante;
- c) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que o TNDM II decida efetuar com entidades intervenientes na execução da Obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à Obra julgadas convenientes pelo TNDM II;
- d) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o Empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à Obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- e) Cumprir e fiscalizar as condições estabelecidas no título contratual da Obra, bem com as obrigações contratuais para o TNDM II dos intervenientes no empreendimento;
- f) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas a todos os aspetos relacionados com a Obra, nomeadamente as questões de natureza técnica, relativamente a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos Empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- g) Assegurar e promover diligências junto do Empreiteiro para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos;
- h) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos de pormenores de execução a elaborar pelo Empreiteiro;
- i) Efetuar o parecer a todas as alterações efetuadas ao projeto base, no decorrer da empreitada;
- j) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos, informando o TNDM II de todo e qualquer elemento em falta e/ou inconsistente a nível de projeto;
- k) Analisar e informar sobre planos de trabalhos apresentados pelo Empreiteiro;
- l) Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- m) Promover e participar em reuniões com o Empreiteiro sobre o andamento dos trabalhos. É obrigatória a presença do Diretor de Fiscalização em todas as reuniões com este, podendo mandar outro elemento da equipa, em caso de indisponibilidade justificada;
- n) Analisar e elaborar os autos de medição e as faturas apresentadas pelo Empreiteiro, remetendo ao TNDM II, para aprovação final e devido encaminhamento ao Gestor do Contrato;

- o) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço da Obra e facultando os respetivos negativos ou suporte digital, se para tal o solicitado;
- p) Elaborar mensalmente, ou sempre que solicitado pelo TNDM II ou os seus representantes, uma análise crítica da Obra em curso;
- q) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos à Obra a executar;
- r) Previamente à aquisição ou encomenda de materiais ou equipamentos, por parte do Empreiteiro, o Diretor de Fiscalização deverá analisar e efetuar parecer, submetendo à aprovação do TNDM II de todos os materiais e equipamentos previstos na empreitada, através de fichas técnicas individualizadas designadas de Boletins de Aprovação de Materiais (BAM);
- s) Analisar e efetuar parecer sobre as telas finais da empreitada;
- t) Analisar e propor à aprovação do TNDM II a realização de eventuais trabalhos complementares que se entendam serem necessários e devido encaminhamento ao Gestor do Contrato;
- u) Elaboração de mapas de trabalhos complementares, tendo em vista a celebração de contratos adicionais com o Empreiteiro, a submeter à aprovação do TNDM II, com o devido encaminhamento ao Gestor do Contrato;
- v) Participar e secretariar reuniões que permitam a análise do funcionamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas;
- w) Propor, participar e secretariar reuniões com o Empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à Obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- x) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à Obra julgadas convenientes pelo Diretor de Fiscalização;
- y) Acompanhamento, análise e quantificação de todos os avanços ocorridos na realização da Obra;
- z) Analisar e informar, em termos conclusivos, os planos de trabalho propostos pelo Empreiteiro, relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais trabalhos adicionais;
- aa) Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da Obra;
- bb) Fornecimento de todos estes elementos (dados de avanço e estatística de consumo);
- cc) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou à sua eliminação futura;

- dd) Implementação das medidas aprovadas pelo Dono de Obra, a fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- ee) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos realizados;
- ff) Atualização periódica dos cronogramas financeiros previsionais da empreitada de construção, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor;
- gg) Proceder, em conjunto com o Empreiteiro, às medições dos trabalhos executados mensalmente e necessários à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro;
- hh) Medir e controlar, em conjunto com o Empreiteiro, os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumos unitários;
- ii) Determinar, com base nas alíneas anteriores e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao Empreiteiro;
- jj) Elaborar a conta corrente da Obra, segundo as normas legais em vigor;
- kk) Controlar e verificar todas as faturas emitidas pelo Empreiteiro, devendo propor ao Gestor do Contrato e ao TNDM II a sua aceitação ou a sua rejeição;
- ll) Apreciar as reclamações do Empreiteiro ou fornecedor e negociar conjuntamente com o TNDM II novos preços para eventuais trabalhos não previstos;
- mm) Elaborar previsões sobre a evolução mais provável no que respeita a pagamentos a efetuar ao Empreiteiro e consequentes "cash-flows";
- nn) Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da Obra, nomeadamente nas vistorias técnicas e elaborando a conta final da empreitada;
- oo) Elaborar os cronogramas financeiros previsionais e, tendo como referência as dotações orçamentais disponibilizadas para a Obra, informar sobre eventuais saldos a apurar ou reforços de dotação a promover.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA | EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO

À Equipa de Fiscalização competirá controlar, com especial relevância, as seguintes ações:

- a) Controlo administrativo e financeiro da Obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais com informação desagregada a vários níveis (relatórios globais, relatórios financeiros, relatórios de execução física e outros), contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- b) Participar e secretariar reuniões com o TNDM II que permitam a análise da execução da empreitada e das ações desenvolvidas pelo respetivo cocontratante;
- c) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à Obra julgadas convenientes pelo TNDM II;

- d) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o Empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à Obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- e) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos à Obra a executar;
- f) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual da empreitada e fornecimentos, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazo, indemnizações e penalidades a aplicar ao Empreiteiro, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- g) Elaborar a compilação técnica, nomeadamente no que concerne à validação das telas finais e outros documentos apresentados pelo Empreiteiro de acordo com os trabalhos executados, bem como garantir a perfeita integração de outros elementos que tenham sido disponibilizados pelo TNDM II, decorrentes de outros contratos para a mesma Obra, devendo propor ao TNDM II a sua aprovação ou rejeição em momento anterior à vistoria para efeitos de receção provisória;
- h) Assegurar e promover diligências junto de Empreiteiro e fornecedores para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos;
- i) Assegurar e promover as diligências junto de Empreiteiro e fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das ações de controlo da qualidade, de ambiente, incluindo apoio a certificações ambientais;
- j) Assegurar o controlo mensal de execução da Obra e respetivos autos de medição;
- k) Análise das peças de projeto;
- l) Garantir a manutenção de registo de peças de projeto, incluindo todas as alterações e incluindo emissões eventualmente realizadas;
- m) Garantir a manutenção de registo de correspondência entre as diversas entidades envolvidas na execução da Obra;
- n) Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária ao TNDM II no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes;
- o) Elaborar atas de reunião;
- p) Coordenar, controlar e impulsionar a implementação do plano de segurança e saúde da empreitada nos termos da legislação em vigor, assumindo, portanto, o ónus legal no que respeita à coordenação de segurança;
- q) Análise e validação das telas finais da empreitada;

- r) Compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e dossier da empreitada;
- s) Elaborar as recomendações julgadas convenientes a fim de melhorar a qualidade de execução;
- t) Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do Empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- u) Apreciar e dar parecer sobre os métodos construtivos, planos de betonagem, escavação, cofragens, obras auxiliares, métodos e planos de montagem de equipamentos propostos pelo Empreiteiro, etc.;
- v) Informar o TNDM II ou o seu representante da conformidade ou não de todos os trabalhos;
- w) Coordenar a execução dos trabalhos relativamente a eventuais implicações com outras infraestruturas em funcionamento nas proximidades da Obra;
- x) Acompanhamento dos trabalhos nas várias frentes de atividade da Obra;
- y) Inspeccionar e acompanhar os trabalhos em estaleiro, tendo em vista a qualidade dos materiais e a qualidade da execução e a verificação dos processos construtivos;
- z) Análise da qualidade dos materiais e dos relatórios laboratoriais respeitantes à comprovação da mesma;
- aa) Inspeccionar e acompanhar os despejos nos locais utilizados pelo Empreiteiro em termos de vazadouros provisórios e definitivos autorizados;
- bb) Inspeccionar o estaleiro da Obra montado pelo Empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na Obra, de acordo com o que for proposto pelo Empreiteiro no plano de trabalhos;
- cc) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefias do Empreiteiro;
- dd) Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do Empreiteiro, pelas diversas valências profissionais;
- ee) Analisar as qualificações dos fornecedores de equipamentos e serviços;
- ff) Verificar a implantação das partes integrantes da Obra e sua geometria ao longo da realização da Obra;
- gg) Aferição de todos os trabalhos de preparação, implantação, colocação, aplicação e montagem de equipamentos hidráulicos e hidromecânicos.
- hh) Verificar as áreas efetivamente ocupadas pela Obra, quer durante a fase construtiva quer em termos definitivos;
- ii) Controle das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em Obra;
- jj) Controlar a aptidão profissional e o nível de comportamento da mão-de-obra interveniente;
- kk) Participar na realização dos ensaios previstos no título contratual em colaboração com o Empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- ll) Apreciar e dar parecer sobre eventuais reclamações do Empreiteiro ou de terceiros;

- mm) Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;
- nn) Participar na receção provisória da Obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA | ENSAIOS E TESTES

1. O laboratório do Empreiteiro responderá pela execução dos ensaios e testes de controlo dos trabalhos que não sejam efetuados em laboratórios especializados, ou não sejam colocados em Obra já com certificação feita por laboratório homologado.
2. O Empreiteiro procederá também, na presença de representantes da fiscalização, às verificações e ensaios previstos nos regulamentos das diferentes especialidades que forem aplicáveis ou que no entender da fiscalização devam ser efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA | PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

1. No desenvolvimento dos serviços objeto do contrato deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:
 - a) Os relatórios mensais sobre a situação da Obra deverão ser entregues nos **10 (dez) dias úteis** subsequentes ao último dia do mês;
 - b) As notas técnicas solicitadas pelo TNDM II devem ser entregues no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;
 - c) As atas de reunião deverão ser entregues no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a respetiva realização, para análise e posterior assinatura de todos os intervenientes;
 - d) As avaliações das situações mensais da Obra, para efeito de pagamento ao Empreiteiro, deverão ser feitas num prazo de **2 (dois) dias úteis** após a sua receção;
 - e) Nos restantes casos, de acordo com calendarização estabelecida com o Diretor de Fiscalização.
2. Em qualquer das situações e sempre que o TNDM II assim o determine, o cocontratante apresentará 3 (três) exemplares de todos os documentos técnicos produzidos, com a correspondente cópia em suporte eletrónico (em formato a definir), bem como de um transparente de todas as peças desenhadas (e correspondente cópia em suporte eletrónico, em formato .DXF e/ou .DWG) que tiver de elaborar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA | MEIOS DE ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a Obra seja realizada com o máximo nível de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. O cocontratante deverá dar especial atenção à montagem e definição dos circuitos de informação necessários à realizada de todas as suas ações.

3. É obrigação do cocontratante apresentar, no início do contrato, organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo de informação.
4. Deverá o cocontratante dispor de meios colocados em Obra que permitam o registo semanal de todos os dados necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos valores orçamentais acumulados. Estes meios serão utilizados com dois fins distintos e paralelos:
 - a) Habilitar o Dono de Obra com a base de informação para o desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação da Obra, usando todos os meios complementares que entender convenientes;
 - b) Fornecer ao TNDM II, cópia integral dos dados e elementos registados nos meios obrigatoriamente localizados na Obra e constituir as bases de dados que o TNDM II entender convenientes, as quais o adjudicatário poderá também utilizar para desenvolver as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes.

- Anexo I CE - Memória descritiva arquitetura.